PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

À Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.
Varginha, 07 de 04 de 2025
Presidente da Câmara

Varginha, 02 de abril de 2025.

Ofício nº 21/2025
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração desta egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que "ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 7.350, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024".

Salienta-se que a Lei Municipal nº 7.350/2024, teve como objetivo formalizar a titularidade do imóvel situado na Rua Alice Rozendo de Andrade, nº 617, bairro Santa Alice, consolidando a situação jurídica do bem em favor do sr. Wellerson Pereira de Paula.

Ocorre que, quando da tentativa de lavrar a escritura de doação, junto ao Cartório de Notas, referente ao imóvel ora doado, a Prefeitura Municipal foi informada de uma **divergência** entre a Lei autorizativa e o registro do imóvel.

Isto porque a Lei autorizou, tão somente, a doação do **terreno**, porém, o registro de nº 80.882 – Av.1, consta uma **construção de 49,59m² (quarenta e nove metros e cinquenta e nove decímetros quadrados)**.

Ficou salientado no Processo Administrativo nº 9.238/2009 que, no passado, o Município desapropriou o terreno e a construção existente no local, do Sr. Wellerson Pereira de Paula, para a execução de Programa Habitacional, motivo pelo qual, a doação aqui em questão deve ser, não só da área do terreno, como também da construção.

Salienta-se que já houve recolhimento da guia de Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD, a qual já incluiu valor condizente a terreno e construção.

EXMO SR.
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

Of altera redação da Lei Municipal nº 7.350/2024 – Wellerson Pereira de Paula

Convictos de que este Projeto atende ao interesse público bem como promove a justiça social ao regularizar uma situação consolidada há muitos anos, aguardamos a apreciação favorável desta Casa.

Com nossas cordiais saudações, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Leonardo Vinhas Ciacci
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N°...

ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 7.350, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A :

Art. 1° Fica alterado o artigo 1°, *caput* e inciso I, da **Lei Municipal n° 7.350, de 20 de dezembro de 2024**, a qual "Autoriza o Município de Varginha a promover a doação à pessoa que especifica e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 1°** Fica **AUTORIZADA** a doação da **área de terreno com respectiva construção**, abaixo descritos, ao senhor **WELLERSON PEREIRA DE PAULA**, brasileiro, projetista, separado judicialmente, portador da carteira de identidade RG n° M-6.567.569 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n° 886.396.736-91, residente e domiciliado nesta cidade:*
>
> ***I - área de terreno de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), com respectiva construção de 49,59 m² (quarenta e nove metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), localizados na Rua Alice Rozendo de Andrade, n° 617, bairro Santa Alice, Varginha/MG**, inscrição municipal n° 31.131.0030.001 devidamente registrada no Livro 2, matrícula n° 80.882 do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca".*

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 02 de abril de 2025.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO

RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO

PREFEITURA DE VARGINHA

ACESSE NA ÍNTEGRA

LEI ORDINÁRIA Nº 7350, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Assunto(s): Atos Adm. Diversos, Doações Efetuadas

EM VIGOR

LEI Nº 7.350, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A PROMOVER A DOAÇÃO À PESSOA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica AUTORIZADA a doação da área de terreno abaixo descrita ao senhor WELLERSON PEREIRA DE PAULA, brasileiro, projetista, separado judicialmente, portador da carteira de identidade RG nº M-6.567.569 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 886.396.736-91, residente e domiciliado nesta cidade.

I – área de terreno de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), localizado na Rua Alice Rozendo de Andrade, nº 617, Santa Alice, Varginha/MG, inscrição municipal nº 31.131.0030.001 devidamente registrada no Livro 2, matrícula nº 80.882 do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca.

§ 1º A doação é autorizada com o objetivo de formalizar a titularidade do imóvel, diante da necessidade de adequação jurídica da situação consolidada por meio de termo de ajuste, celebrado há mais de 17 (dezessete) anos.

§ 2º Não haverá torna ou qualquer obrigação de indenização compensatória, em razão da necessidade de adequação jurídica da titularidade do imóvel.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º encontra-se avaliado em R$ 47.752,44 (quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme laudo de avaliação constante no Processo Administrativo nº 9.238/2009.

Art. 3º Todas as despesas relativas à escritura de doação correrão por conta exclusiva do Município de Varginha.

Art. 4º A presente Lei deverá ser transcrita na respectiva escritura pública de doação.

Art. 5º A doação autorizada por esta Lei deverá observar todas as normas aplicáveis à administração de bens públicos, garantindo a transparência e a conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º A efetivação da doação fica condicionada à lavratura de escritura pública, que deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, consolidando a titularidade do imóvel em favor do donatário.

Art. 7º A presente doação não acarretará ônus para o Município além dos especificados nesta Lei, sendo vedada qualquer despesa adicional que não esteja expressamente autorizada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 20 de dezembro de 2024; 142º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ANTÔNIO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO

RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO URBANO

Autor

Executivo

** Nota: O conteúdo disponibilizado é meramente informativo não substituindo o original publicado em Diário Oficial.*